



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”**

LEI Nº 808/09  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 788/09, DE 23 DE JUNHO DE 2009 (DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 22 da Lei Municipal nº 788/2009 de 23 de junho de 2009, passa doravante a ter a seguinte redação, com a inclusão do parágrafo único:

“Art. 22 - No exercício de 2010 poderão ser destinados recursos de auxílios e subvenções as seguintes entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação, desde que apresentem Plano de Trabalho aprovado:

<b>ENTIDADE</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR / ANO</b>
Associação Assistencial a Maternidade Infância São Domingos Sávio	Manutenção e custeio de programa de educação infantil creche	57.600,00
Associação Comunitária de Pedrinhas Paulista	Manutenção e Custeio de programa de Rádio Comunitária	14.400,00
Núcleo dos Idosos de Pedrinhas Paulista “Viva a Vida”	Manutenção e Custeio de programa com a 3ª Idade	3.600,00
Sociedade Filantrópica Nosso Lar	Manutenção e Custeio de Atividades com Pessoas Portadoras de Deficiência	16.800,00
Associação Beneficente de Assis – SIM	Manutenção e Custeio de Atividades com Pessoas Portadoras de Deficiência	13.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

***“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”***

---

---

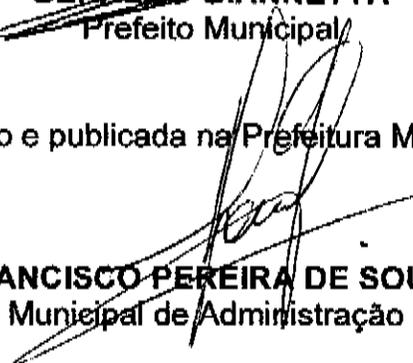
***Parágrafo Único - A concessão de qualquer auxílio, subvenções ou benefícios de que trata o caput deste artigo, será definida em lei específica e individualizada por entidade, a qual deverá vir acompanhada da prestação de contas do valor recebido no exercício anterior se for o caso, e da documentação atualizada conforme estabelecido no art. 21 desta Lei.”***

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 10 de novembro de 2009.

  
**GERALDO GIANNETTA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.

  
**FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças